

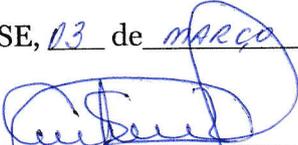


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Laranjeiras/SE, 13 de MARÇO de 2023.



Valmir de Jesus Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades do CONSBAJU, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU - CONSBAJU.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU - CONSBAJU teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se



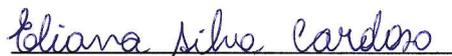
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

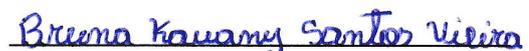
CONSIDERANDO que, de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que **AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA**, apresentou o menor preço de taxas para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do CONSBAJU, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

LARANJEIRAS/SE, 03 de março de 2023.


Eliana Silva Cardoso
Presidente da C.P.L.


Evaldino Andrade Calazans
Membro da C.P.L.


Bruna Kauany Santos Vieira
Membro da C.P.L.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº 09/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU - CONSBAJU E A EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Aquisição de Equipamento de Informática, reuniram-se, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU - CONSBAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 22, Sala 05, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e do outro lado, a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA**, sediada a Av. Sen. Júlio César Leite S/N – SALA 10, Aeroporto de Aracaju, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ Nº **04.864.703/0001-19**, aqui representada pelo Sr. **RAVISON SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 343.619.955-91, sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades do CONSBAJU, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2023, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelo valor constante da proposta de preços, da taxa de agenciamento perfazendo o presente contrato um valor total estimado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da aquisição ora contratada, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser feito de forma parcelada, mediante solicitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU. As faturas serão entregues diretamente no local a ser designado pelo CONSBAJU, devidamente acompanhados da Nota Fiscal, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega da fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, ao Consbaju, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e CNDT;

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

0101 – CONSÓRCIO PÚBLICO DA GRANDE ARACAJU - CONSBAJU
18.541.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSBAJU
3390.33.00 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FR: Recursos Próprios



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela autarquia intermunicipal.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Autarquia.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Autarquia em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de LARANJEIRAS/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



Consórcio Público de
SANEAMENTO BÁSICO
da Grande Aracaju

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

LARANJEIRAS/SE, 15 de março de 2023.

Valmir de Jesus Santos
PRESIDENTE

AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº 533.997.575-49

CPF nº _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU/SE

CONTRATADO: AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS
LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS
SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E
CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00.

BASE LEGAL: ART. 24, II, §1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

Laranjeiras/SE, 15 de março de 2023

VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente